



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Deputado LUIZ PAULO

### **VOTO EM SEPARADO**

DA **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** AO PROJETO DE LEI Nº 841/2011, MENSAGEM 43/2011 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, NA FORMA EM QUE MENCIONA, JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA - CAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor do projeto: **PODER EXECUTIVO**

Autor do voto em separado: Deputado **LUIZ PAULO**

### **(PELA INCONSTITUCIONALIDADE)**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 841/2011, Mensagem 43/2011 de autoria do Poder Executivo que autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito externo, na forma em que menciona, junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, e dá outras providências.

#### **II – PARECER DO RELATOR**

Em que pese à iniciativa e a justificativa de que a proposta em questão visa cumprir com todas as recomendações e exigências da FIFA e do BNDES, uma vez que o Estádio do Maracanã necessita de uma série de intervenções, algumas, até, de caráter estrutural, sem querer polemizar, devemos aproveitar a oportunidade da discussão e votação do presente Projeto de Lei para falar, quanto ao mérito, do cotejo da presente autorização legislativa com a necessidade de recursos para minimizar os efeitos da catástrofe que acometeu



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Deputado LUIZ PAULO

a Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro e com a carência de investimentos para a realização de obras de saneamento básico e de macrodrenagem na Baixada Fluminense e na Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro. Quanto à forma, que é o objeto do nosso voto, vamos constatar a inobservância dos Princípios que devem reger a Administração Pública.

A Constituição Federal, no artigo 37, *caput*, trata dos princípios inerentes à Administração Pública:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

Pelo princípio da moralidade (art.37 da CF), para o administrador público, não basta cumprir os estritos termos da lei, mas também respeitá-los. Seus atos devem estar adequados à moralidade administrativa, ou seja, a padrões éticos de razoabilidade e justiça que orientem e balizem sua realização. Se assim não for, serão considerados não apenas como imorais, mas também como inválidos para todos os fins sob pena de invalidade jurídica. A moralidade constitui pressuposto de validade de todo ato da administração pública.

*“A Administração Pública tem o direito de anular seus próprios atos, quando ilegais, ou revogá-los por motivos*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Deputado LUIZ PAULO

*de conveniência e oportunidade". (Súmulas 346 e 473, STF)*

*"Lei estadual que autoriza a inclusão, no edital de venda do Banco do Estado do Maranhão S/A, da oferta do depósito das disponibilidades de caixa do tesouro estadual (...) Alegação de ofensa ao princípio da moralidade administrativa – Plausibilidade jurídica (...). O princípio da moralidade administrativa – enquanto valor constitucional revestido de caráter ético-jurídico – condiciona a legitimidade e a validade dos atos estatais. A atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada à observância de parâmetros ético-jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da moralidade administrativa. Esse postulado fundamental, que rege a atuação do Poder Público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado." (ADI 2.661-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 5-6-2002, Plenário, DJ de 23-8-2002.)*

O Projeto de Lei nº 841/2011, Mensagem 43/2011 de autoria do Poder Executivo tem o intuito de contratar, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, no valor de US\$ 126.666.000,00 (cento e vinte e seis milhões e seiscentos e sessenta e seis mil dólares norte-americanos), visando complementar o aporte de contrapartida do Governo do Estado do Rio de Janeiro para execução do Projeto de Reforma e Adequação do Estádio do Maracanã para a Copa do Mundo de 2014.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Deputado LUIZ PAULO

O acréscimo de mais de R\$226 milhões, de R\$ 705 milhões para R\$ 931 milhões, coberto pelo crédito ora pretendido, de acordo com a justificativa do Projeto, se deveria à necessidade de se demolir a cobertura do Estádio, demanda esta que significa maior aporte de recursos dos que até então estavam previstos para a obra, até porque se dará, por sua vez, um aumento da lona tensionada que abrigará o Estádio. Além, da aludida justificativa, incluiríamos a recuperação estrutural de pilares e vigas que só foi constatada, pasmem, pós licitação, através, inicialmente da intuição do Presidente da EMOP e posteriormente, através de sucessivas provas de cargas e laudos de técnicos especializados.

Assim o referido empréstimo visaria cobrir os mais de 32% (trinta e dois por cento) de acréscimo do contrato inicial, mesmo estando à obra de reforma no seu estágio inicial, por uma total carência de um projeto básico, a época da licitação, que guardasse consonância com o Caderno de Encargos da FIFA e a segurança estrutural do Maracanã ferindo os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Observe-se que para a reconstrução da Região Serrana, no que concerne o desastre ocorrido, entre habitação, dragagens de rios, desapropriações, compras assistidas, programas habitacionais, estudos geológicos, contenção de encostas, levantamentos aerofotogramétricos, reflorestamentos será necessário disponibilizar, para todas essas medidas, algo em torno de R\$ 3 bilhões.

A Baixada Fluminense e a Zona Oeste carecem de investimentos em um sistema de coleta e destino final do esgoto, de um sistema e um programa eficiente de macrodrenagem, com a dragagem continuada dos rios, conjuntamente com o reassentamento das famílias que moram às margens dos rios, ou até mesmo em cima dos cursos d'água. O abastecimento d'água em toda a região, ainda, é extremamente precário. Quando o Governo do Estado destina mais R\$ 226 milhões, além dos R\$705 milhões, para a reforma do Maracanã, o transformando no estádio mais caro do mundo por assento



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Deputado LUIZ PAULO

disponibilizado em detrimento de outros investimentos urgentíssimos como os supracitados, visando, até mesmo, a autopromoção está a ferir o princípio da moralidade ético-jurídico, não guardando, ainda, a **impessoabilidade** e eficiência que devem reger a administração pública, onde governar é fazer escolhas, mas não ao arrepio do art.37 da CF.

Não podemos deixar de assinalar que tal reforma do Maracanã, necessitou, ainda, que a sua marquise fosse objeto de polêmico destombamento. Sobre o mesmo assim se pronunciou o arquiteto Carlos Fernando, Superintendente do IPHAN do Rio de Janeiro, em audiência pública realizada pela Comissão de Cultura realizada em 27 de maio de 2011.

*"Neste caso existe um evidente paradoxo entre uma coisa e outra. Se eu disser: Mantém, ele me diz: "Então, não vão jogar mais". Se eu insistir: "Vai manter a estrutura", ele me responde: "Então, não tem Copa do Mundo". Passa pela cabeça de alguém isso? E o responsável por isso serei eu, que vou chegar para o povo brasileiro e dizer: "Eu, que estou à frente de um órgão de preservação cultural, estou dizendo que a Copa do Mundo, para a qual foi criado o Maracanã em 1950, não vai poder se repetir lá"? Tenho certeza de que esse é o anseio do povo brasileiro, esse cuja cultura eu tenho que defender. Desculpe me emocionar um pouco, mas é porque as contradições do meu cargo nos levam a decisões muito graves. O nosso tempo de ponderação, de reflexão até, nem sempre é o que eu gostaria de ter. Porque existe um cronograma da FIFA, o cronograma da EMOP. Qual é o prazo que eu tenho para esse tipo de reflexão? Seria muito mais interessante que essa audiência pública fosse*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Deputado LUIZ PAULO

*anterior, até a nossa tomada de decisão, e que vocês me ajudassem a dizer: Você está certo ou está errado”.*

Chega a ser patético, a FIFA, a EMOP, com os seus pressupostos cronogramas colocarem a faca no peito do IPHAN, ou seriam os nossos governantes, o verdadeiro tomador de decisão que carrega a faca nos dentes? A escolha do Brasil para sediar a COPA foi tomada a mais de 4 (quatro) anos, injustificável, pois, a argumentação, verifica-se mais uma vez a ofensa ao artigo 37 da CF.

Reportamo-nos, agora ao depoimento do engenheiro Ícaro Moreno Junior, Presidente da EMOP, na mesma audiência pública.

*“Aqui, só para clarear, a questão do cronograma: até o dia 15 de junho, a FIFA ainda chancela o projeto....., desde que atendidas todas as premissas....Então, ela vem desde o início, desde a licitação - isso aí foi um resumo final -, diariamente, a FIFA, que é o cliente do Maracanã é a FIFA - é bom deixar isso claro... **Se você não atender aos requisitos da FIFA, não tem Copa do Mundo. Ela que determina dessa forma.**”*

*“Então, na verdade, a gente sai – como eu coloquei aqui - de uma tecnologia, de um paradigma de 1950 para um paradigma de 2014. É um outro tipo de paradigma. A FIFA traz esses instrumentos, ela traz toda essa tecnologia. É um aprendizado para nós, é um aprendizado para as arenas do Brasil, não tenho a menor dúvida”.*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Deputado LUIZ PAULO

Qual a credibilidade da FIFA para impor paradigmas que imponham custos da grandeza da presente reforma. Será que foi a FIFA que determinou valores extraordinários a EMOP e ao IPHAN que a marquise do Maracanã fosse destombada? Custa-nos crer.

Gostaria de lembrar dois trechos do excelente voto vencido do Desembargador Ademir Pimentel, na Décima Terceira Câmara Cível, no Agravo de Instrumento nº 20.867/2004, tendo como agravante o MPE e agravado o Município do Rio de Janeiro no tocante ao desaparecimento dos antigos galpões e oficinas da Rede Ferroviária no Engenho de Dentro e do Centro de Preservação da História Ferroviária, todos bens tombados pelo patrimônio histórico-cultural municipal, para efetivação dos Jogos Olímpicos:

*“Os políticos, tanto bons quanto maus, os julgadores, tanto bons ou maus, todos à semelhança de uma tocha olímpica! Um pouco de brilho, de calor por onde passamos em nossa caminhada efêmera, para um pequeno tempo depois nos perdemos no “vapor” em que se traduz a existência humana. Mas os monumentos históricos permanecem, e deveriam permanecer enquanto a cidade existisse.”...*

*“A História não nos perdoará!”*

Sobre o instituto do destombamento, leciona José dos Santos Carvalho Filho:

*“Embora não seja comum, é possível que, depois do tombamento, o Poder Público, de ofício ou em razão de solicitação do proprietário ou de outro interessado, julgue*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Deputado LUIZ PAULO

*ter desaparecido o fundamento que deu suporte ao ato. Reconhecida a ausência do fundamento, desaparece o motivo para a restrição ao uso da propriedade. Ocorrendo semelhante hipótese, o efeito há de ser o de desfazimento do ato, promovendo-se o cancelamento do ato de inscrição, fato também denominado por alguns de destombamento". (Manual de Direito Administrativo. 7. ed., pg. 589)*

Ou seja, o destombamento reclama o desaparecimento do fundamento que ensejou o tombamento. Por evidente, este não é o caso do Maracanã, patrimônio histórico e cultural dos fluminenses e reconhecido mundialmente!

Assim posto, chamar o Poder Legislativo para dar aval a tal insanidade governamental é um descalabro, é uma ofensa ao princípio da moralidade administrativa enquanto valor revestido de caráter ético-jurídico que condiciona a legitimidade e a validade dos atos estatais, logo o meu voto em separado é **PELA INCONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Lei nº 841/2011.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 20 de setembro de 2011.

Deputado LUIZ PAULO